



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /88.

Fixa a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal de Pindamonhangaba para a Legislatura 1989-1992, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- A remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, para a Legislatura 1989-1992, nos termos do artigo 29, inciso V, observado o que dispõe o artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é fixada na forma e condições - deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º- A partir do dia 1º de janeiro de 1989, a remuneração mensal dos cargos especificados no artigo 1º ficam fixados da seguinte forma: para o Prefeito Municipal, 100 (cem) vezes o M.V.R.-Maior Valor de Referência previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo, ; para os Vereadores 60 (sessenta) vezes o M.V.R. previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - O Prefeito Municipal fará jús também, a título de Verba de Representação, 30 (trinta) vezes o M.V.R. previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º- O Vice-Prefeito Municipal fará jús a título de Verba de Representação, 25 (cinco e cinco) vezes o M.V.R. previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º- O Presidente da Câmara Municipal fará jús a título de Verba de Representação, 25 (vinte e cinco) vezes o M.V.R. previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º- Anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1990, até o final da Legislatura 1989-1992, os valores fixados no "caput" deste artigo terão um aumento real, fixado em 10+ (dez por cento) do número de valores de referência atribuídas a cada um dos cargos, o mesmo ocorren-

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P  
Telefones: (0122) 42-2355 e 42-2786



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

do, com as verbas de representação estabelecidas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no Orçamento de cada Exercício do Quadriênio 1989,1990 , 1991 e 1992, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- As despesas com a execução do disposto neste Decreto Legislativo para os cargos de Vereadores, correm à conta da dotação própria do Poder Legislativo, suplementada, se necessário.

Artigo 5º- Revogam-se, expressamente, os Decretos Legislativos nº 09 e 10, de 07.11.88 e Resoluções nºs 06 e 07, de 11.11.88.

Artigo 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",  
24 de dezembro de 1988.-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Bel. José Maria da Silva

Ver. Dr. Fernando Prado Rezende

Ver. Percy Newton de Lacerda César

*Com parecer favorável  
da Comissão de Finanças  
e Orçamento, projeto aprovado  
em 13/12/88 a 20 votos  
por 24-12-88  
Percy Newton de Lacerda César*

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P  
Telefones: (0122) 42-2355 e 42-2786